



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Comissão Permanente de Economia & Finanças



Parecer Comissão Permanente de Economia e Finanças

Ao Exmº Edil Presidente
Sr Enis Soares:

Referência auto administrativo 2636 de 2019

I – Relatório

O Projeto Lei Complementar nº 174/2017, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre autorização para contratação de pessoal no âmbito da secretaria municipal da educação de Guarapari.

Na justificação de sua proposta, o Executivo afirma a necessidade de contratação de pessoal, por meio de processo seletivo simplificado, para suprir possíveis ausências de professores efetivos em exercício nas escolas públicas municipais, previamente para o ano de 2020.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CPEF, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

II – Voto do Relator

No que se refere ao mérito da contratação, verificamos que o Poder Executivo Municipal visa suprir a necessidade temporária e emergencial de professor substituto para dar continuidade ao calendário escolar e evitar danos para a população. A ausência de professores poderia causar a perda do ano letivo por parte dos alunos da rede municipal de ensino já que não sena cumprido o calendário escolar Isso, além do dano ao aprendizado, poderia causar danos aos cofres públicos frente a eventuais ações de reparação de danos por parte dos representantes dos alunos prejudicados, sem contar os transtornos por eventual ação por parte do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Comissão Permanente de Economia & Finanças



Ministério Público. Neste diapasão, a contratação está amparada no texto maior, que é a Carta Constitucional, que assegura, em seu artigo 205, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família. Ademais, a contratação temporária de professor substituto é reconhecida como situação temporária de excepcional interesse público, conforme reiteradas decisões das Cortes de Contas, e estaria amparada pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

III – Parecer da Comissão

A Comissão Permanente Economia e Finanças, em Reunião Extraordinária realizada em 21/11/2017, aprovou por unanimidade dos presentes o Projeto de Lei Complementar nº 174/2019, nos termos do Parecer do Relator, Vereador Thiago Paterlini Monjardim.

Ante ao exposto, acolhemos o presente Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** nosso parecer à sua aprovação.

Salvo Melhor Juízo.

Plenário das Sessões, 21 de novembro de 2019.

Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

Thiago Paterlini Monjardim
Relator da Comissão de Economia e Finanças

Dr. Rogério Zanon
Membro da Comissão de Economia e Finanças